



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/06/2009 às 19:46
16/06/2009 / estagiário

MPV - 464

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
16/06/2009

Proposição
Medida Provisória nº 464 de 2009

Autor		nº do prontuário		
Dep. Fernando Coruja		478		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. (x) Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 464, de 2009:

“ Art. 8º O Ministro de Estado da Fazenda, no prazo de trinta dias, a contar da aprovação do estatuto de cada um dos fundos a que se refere o art. 7º, deverá apresentar ao Congresso Nacional relatório detalhado relativo ao estabelecido nos seguintes dispositivos desta lei:

- I – alíneas ‘b’ e ‘c’ do inciso I, e inciso II do art. 7º;
- II –inciso V do § 2º, e §§ 4º, 5º e 6º do art. 8º; e
- IV –art. 9º;

Parágrafo único. Deverá constar do relatório a que se refere o *caput* os critérios adotados para a definição do estabelecido nos estatutos dos fundos a que se refere o art. 7º, assim como nos atos do Poder Executivo referentes a esses fundos.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória remete aspectos importantes relativos aos fundos garantidores de crédito aos seus respectivos estatutos e a atos do Poder Executivo.

Considerando que os referidos fundos contarão com aporte de recursos públicos, entendemos que o Congresso Nacional deva ter conhecimento detalhado do que foi estabelecido nos estatutos e nos atos do Poder Executivo, assim como os critérios utilizados para as mencionadas decisões.


Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

